PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMECO/TO Nº 6035/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026/FMECO/TO

OBJETO: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis referentes aos ITENS FRACASSADOS no Pregão Eletrônico nº 001/2026, destinados a alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins, para período de 12 (doze) meses.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico para controle prévio de legalidade nos autos licitatórios para registro de preços dos objetos acima especificados.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- Solicitação nº 16774836;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- Despacho de Aprovação de Estudo Técnico Preliminar;
- Documentos que deram suporte ao ETP;
- Manifestações de Interesse de Participação em Registro de Preços das Escolas e Creches Municipais;
- Termo de Referência - TR;
- Termo de Aprovação do Termo de Referência;
- Cotações realizadas em empresas locais: Supermercado Lopes EIRELI, CNPJ nº 06.008.120/0001-11; AL Empreendimentos, CNPJ nº 50.192.873/0001-11;
- Media de Pesquisa de Preço/Estimativa de Preços;
- Despacho Autuação;

- Cópia da Portaria 007/2026, de 15 de janeiro de 2026, onde consta a designação de servidores para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeiros;
- Despacho Contábil, indicando os dados orçamentários previstos;
- Despacho Financeiro da Tesoureira do Fundo Municipal de Educação;
- Despacho Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Autorizando a realização do Processo Licitatório;
- Despacho da Diretoria de Licitação;
- Minuta do Edital e seus anexos;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica para a análise prévia dos aspectos jurídicos e legais, conforme art. 53 da Lei Federal n. 14.133/21.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021. Referido controle se dá em função do exercício de análise jurídica do processo até a presente data, todavia, não possui o condão de adentrar nos aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade da administração.

O Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, assim instrui:

> "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

Portanto, presume-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente analisadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se salientar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

3. DA MODALIDADE APLICADA

Trata-se de processo licitatório cuja modalidade escolhida é o Pregão na forma eletrônica prevista na art. 28, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

O art. 17 da Lei nº 14.133/2021 que relaciona os atos que devem ser seguidos pela administração durante a fase preparatória.

Ao definir claramente as fases do processo, a legislação busca garantir que cada etapa seja cumprida de maneira rigorosa, promovendo a igualdade de condições entre os participantes e a obtenção da melhor proposta para a administração pública.

A fase preparatória, sendo a primeira, é fundamental para definir os parâmetros e requisitos que nortearão todo o certame. A divulgação do edital, por sua vez, é crucial para dar publicidade ao processo e atrair potenciais licitantes.

As fases subsequentes, como a de julgamento e habilitação, asseguram a avaliação criteriosa das propostas e dos proponentes, enquanto a fase recursal permite a interposição de recursos, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa. Por fim, a homologação coroa o processo, validando o resultado final e autorizando a contratação.

4. FASE PREPARATÓRIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Com base na exigência do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem à definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado.

Nesse interim, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Assim, no presente caso, verifica-se que o **Estudo Técnico Preliminar – ETP** elaborado pela equipe técnica e colacionado aos autos contém todos os requisitos elencados no §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a saber:

I. **Descrição da necessidade:** O **Item II** fundamenta a necessidade de suprir itens fracassados do Pregão nº 001/2026 para atender à alimentação escolar da rede municipal;

II. **Demonstração da previsão no PCA:** Este item resta prejudicado tendo em vista que o Município de Colinas do Tocantins não possui Plano de Contratações Anual (PCA);

III. **Requisitos da contratação:** O **Item III** detalha condições de entrega, prazos, obrigações sanitárias, embalagem e padrões de qualidade;

IV. **Estimativa de quantidades:** O **Item IV** e **subitem 4.1** demonstra per capita, dias letivos, quantidade de alunos (5.604) e margem de segurança;

V. **Levantamento de mercado:** Foram analisadas alternativas, incluindo fornecimento parcelado, estoque centralizado, SRP e solução integrada;

VI. **Estimativa do valor da contratação:** Presente no **Item X** com tabela dos valores orçados;

VII. **Descrição da solução como um todo:** O **Item IX** estrutura todo o ciclo de vida do objeto em 5 fases (planejamento, execução, operação, suporte e descontinuidade);

VIII. **Justificativa para o parcelamento ou não:** O **Item XII** justifica o parcelamento por item com base na divisibilidade dos produtos alimentícios e ampliação da competitividade;

IX. **Demonstrativo dos resultados pretendidos:** O **Item XV**, traz os (*Benefícios a serem alcançados*), demonstrando ganhos nutricionais, redução de perdas e eficiência administrativa;

X. **Providências prévias:** Apesar de não constar tópico específico o ETP prevê que serão adotadas providências para garantir que as unidades escolares estejam aptas a receber e armazenar os produtos, especialmente os perecíveis, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;

XI. **Contratações correlatas e/ou interdependentes:** O **Item XIII** identifica o Processo Administrativo nº 2921/2025 (Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025), que tratou do mesmo objeto no ano de 2025;

XII. **Impactos ambientais e medidas mitigadoras:** O **Item XVI** trata da preferência por produtos minimamente processados, embalagens recicláveis e controle de resíduos;

XIII. **Posicionamento conclusivo:** O documento conclui pela viabilidade e a razoabilidade para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, referentes aos ITENS FRACASSADOS no Pregão Eletrônico Nº 001/2026, destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins, por um período inicial de 12 (doze) meses.

O ETP atende ao disposto no § 2º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, com estrutura clara, fundamentação técnica e alinhamento ao interesse público. O ETP é apto a embasar o Termo de Referência e o Edital do Pregão Eletrônico, respeitando princípios como economicidade, eficiência e sustentabilidade.

5. TERMO DE REFERÊNCIA

O **Termo de Referência** foi elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar e deve conter os parâmetros exigidos nas alíneas do inciso XXIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a precisão, transparência e viabilidade da contratação. Assim, analisando os parâmetros do Termo de Referência nota-se:

a) **Definição do objeto:** Consta no item I (subitens 1.1, 1.1.1, 1.2) e item IV (subitens 4.1 e 4.2) a Definição do objeto (gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis), discrimina tabelas com quantitativos globais e por unidade escolar, enquadra como bem comum e estabelece a vigência da ARP em 12 meses, prorrogável por igual período;

b) **Fundamentação da contratação:** Consta no item I (subitem 1.3). O documento demonstra a essencialidade do fornecimento contínuo da merenda escolar, a observância às diretrizes do PNAE e a fundamentação legal;

c) **Descrição da solução como um todo:** Consta no item I (subitem 1.3.2), item III (subitem 3.1.18) e item V (subitens 5.1 a 5.5). Contempla os resultados esperados, as rotinas de fornecimento parcelado, o acondicionamento em embalagens adequadas, a logística de entrega direta nas unidades e os critérios de sustentabilidade ambiental ao longo do ciclo de vida.

d) **Requisitos da contratação:** Consta no item III (subitens 3.1 a 3.1.19). Estipula padrões de qualidade, conformidade sanitária (ANVISA, MAPA e SIM), exigências de rotulagem e de prazo de validade (superior a 6 meses para não perecíveis e mínimo de 80% de vida útil na entrega), vedação de subcontratação e critérios de qualificação técnica;

e) **Modelo de execução do objeto:** Consta no item V (subitens 5.1 a 5.6) e item VII (subitens 7.1 a 7.3). Disciplina as regras de emissão de Ordens de Fornecimento,

prazos de entrega (máximo de 24 horas para perecíveis e até 2 dias úteis para não perecíveis), controle de temperatura/transporte de carnes, pães e hortifrutigranjeiros, regras de substituição em até 24 horas e procedimentos de recebimento provisório e definitivo;

f) **Modelo de gestão do contrato:** Consta no item VI (subitens 6.1 e 6.2). Fixa as atribuições do Fiscal do Contrato e formaliza a indicação da Gestora do Contrato (Deusiene de Paula Raposo, Portaria nº 031/2026), estabelecendo a rotina de registro de ocorrências, controle de habilitação e instauração de procedimentos sancionatórios;

g) **Critérios de medição e de pagamento:** Consta no item IX (subitens 9.1 a 9.13). Define que o pagamento ocorrerá em até 30 dias após o ateste definitivo da Nota Fiscal, exige comprovação da regularidade fiscal/trabalhista e prevê regras para retenções e glosas;

h) **Forma e critérios de seleção do fornecedor:** Consta no item II (subitens 2.1 a 2.4) e item III (subitem 3.2). Adota o Pregão Eletrônico com critério de julgamento por Menor Preço por Item e fundamenta a não admissão de empresas em consórcio;

i) **Estimativas do valor da contratação:** Consta no Termo de Referência mediante a fixação das quantidades e descritivos técnicos, estando os valores unitários e global estimados e detalhados no ETP e no mapa de pesquisa de preços;

j) **Adequação orçamentária:** Consta no item X (subitem 10.1). Especifica os códigos orçamentários, fontes de recursos, fichas e elementos de despesa vinculados ao Fundo Municipal de Educação.

O Termo de Referência sob exame apresenta todos os elementos necessários para a deflagração da fase externa do certame, guarda estrita simetria com o Estudo Técnico Preliminar e demonstra clareza suficiente para a formulação de propostas competitivas, estando apto para a instrução do edital.

6. DA MINUTA DO EDITAL

Analisando a **Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026/FMECO/TO**, vejo a correta adequação formal ao regime da Lei 14.133/2021. Pontos positivos observados:

- O edital prevê a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, atendendo ao princípio da publicidade da NLLC;
- O modo de disputa será o "Aberto" (lances públicos e sucessivos) está em conformidade com o Art. 56, inciso I da Lei 14.133/2021;
- O lote valor de lances será de um valor mínimo de R$ 0,01 (um centavo) o que garante economicidade em cada item;
- O critério de julgamento será o de Menor Preço – Valor Unitário;
- Exigência de capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do que dispõe os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021

Por fim, o edital está bem estruturado e segue os ritos modernos da Lei 14.133/2021 estando apto para publicação e prosseguimento da presente licitação.

Quanto a cotação, após análise dos preços constante nos autos, verifica-se que o orçamento estimado foi elaborado em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram utilizadas múltiplas fontes idôneas de pesquisa, incluindo sistemas oficiais de compras públicas, contratações similares recentes e cotações diretas com fornecedores devidamente identificados, assegurando-se o número mínimo legal e a vinculação às especificações do objeto. A análise da documentação aduzida revela:

A análise da documentação aduzida revela:

• **Diversidade de fontes, como exige o caput do art. 23** — Foram utilizados dados oriundos de sistemas oficiais (Banco de Preços) que utilizou para essa cotação várias fontes de pesquisas, além de pesquisa diretas com fornecedores, sendo eles: Supermercado Lopes EIRELI, CNPJ nº 06.008.120/0001-11; AL Empreendimentos, CNPJ nº 50.192.873/0001-11;

• Compatibilidade técnica — As descrições constantes nas consultas coincidem com as especificações do objeto licitado, assegurando comparabilidade isonômica entre as propostas (art. 23, §1º);

• Registro formal e rastreável — Consta nas pesquisas origem dos preços, data da coleta e identificação dos fornecedores;

• Temporalidade adequada — As pesquisas foram realizadas dentro do período próximo à deflagração do certame (2025/2026), atendendo ao critério de atualidade;

• Critério de cálculo transparente — Foi indicada a apuração da média aritmética dos preços válidos, metodologia aceita pelos órgãos de controle quando devidamente justificada.

Os preços foram obtidos por meio de competição real e dados históricos, refletindo condições de mercado e assegurando coerência com o princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/21). Não se constatam indícios de sobrepreço ou inexequibilidade nos valores obtidos.

7. DA MINUTA CONTRATUAL

Analisando a MINUTA DO CONTRATO extraem-se as seguintes cláusulas obrigatórias, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 (NLLC):

1ª) DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO **(Art. 92, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021);**

2ª) DO PREÇO (Art. 92, inciso V, da Lei nº **14.133/2021)**

3ª) DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO **(Art. 105, da Lei nº 14.133/2021);**

4ª) MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(Art. 92, inciso IV, VII e XVIII** da Lei nº 14.133/2021);

5ª) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO **(Art. 92, inciso V e VI);**

6ª) DO REAJUSTE, (Art. 92, inciso V);

7ª) DO OBRIGACOES PERTINENTES À LGPD **(Lei 13.709/2018);**

8ª) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, Inciso VIII);

9ª) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. Inciso X, XI e XIV);

10ª) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Inciso XIV, XVI e XVII);

11ª) DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX);

12ª) DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, inciso XIV);

13ª) DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, inciso XII);

14ª) DAS ALTERAÇÕES (Art. 124, da Lei 14.133/2021);

15ª) DOS CASOS OMISSOS;

16ª) SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122, §2º, da Lei 14.133/2021);

17ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;

O conteúdo das cláusulas supracitadas demonstra que a minuta preenche os requisitos exigidos para a formação do contrato apto para celebração, com obrigações estabelecidas de forma a garantir perante a Administração municipal a plena execução do objeto.

7.1) PUBLICAÇÃO DO EDITAL E TERMO DO CONTRATO

Cumpre-se lembrar que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e em publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destaca-se, também, que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria e com fundamento no artigo 53 da Lei nº. 14.133/2021, bem como diante dos despachos contábeis e orçamentários, opino FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do referido Pregão Eletrônico, bem como aprovo as minutas apresentadas, que se encontram em obediência aos ditames da Lei nº. 14.133/2021.

É o parecer.

Colinas do Tocantins/TO, 18.08.2026.

Wylly Fernandes de Souza Rêgo
Advogado OAB-TO Nº 4.837